



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA  
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

Av. João Naves de Ávila, nº 2121, Bloco 3P, Campus Santa Mônica  
- Uberlândia - MG - CEP - 38400-902  
Fone (0XX) 34 3239 4905 - E-mail: seaco@reito.ufu.br

INSTRUMENTO CONTRATUAL DE  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE  
ABASTECIMENTO DE ÁGUA, COLETA E  
TRATAMENTO DE ESGOTOS SANITÁRIOS  
DE Nº 024/2009, QUE ENTRE SI CELEBRAM,  
DE UM LADO COMO CONTRATANTE, A  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA  
E, DE OUTRO LADO COMO CONTRATADA  
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E  
ESGOTO - DMAE.

Processo n.º: 23117.004840/2009-86

Inexigibilidade n.º: 010/2009

**CONTRATANTE:** UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, fundação pública integrante da Administração Federal Indireta, instituída pelo Decreto-Lei n.º 762, de 14 de agosto de 1969, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 6.532, de 24 de maio de 1978, com sua Reitoria na Av. Engenheiro Diniz, 1.178, Bairro Martins, em Uberlândia, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 25.648.387.0001-18 doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu **Reitor**, o Professor Alfredo Júlio Fernandes Neto, nomeado pelo Decreto Presidencial de 05 de novembro de 2008, portador da Cédula de Identidade nº MG-45760 e inscrito no C.P.F sob o nº 240.345.096-00, residente e domiciliado nesta cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, na Rua Francisco Sales, nº 335, Apto. 601, Bairro Martins, CEP: 38400-440, e, de outro lado,

**CONTRATADA:** DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - DMAE, autarquia municipal, com Sede na cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, na rua Martinésia, nº 245, bairro Aparecida, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 25.769.548/0001-21, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo **Diretor Geral do DMAE**, Epaminondas Honorato Mendes, no uso de suas atribuições legais, por delegação de poderes na forma do Decreto nº 11.512 de 02 de janeiro de 2009 - DOM nº 3.082-A, inscrito no CPF/MF sob nº 262.228.176-53 e pela **Diretora Financeira do DMAE**, Thalita Costa Jorge, inscrita no CPF/MF sob nº 008.631.376-28, ambos brasileiros, residentes e domiciliados nesta cidade, resolvem celebrar o presente contrato, observando o que consta do processo nº 23117.004840/2009-86, elaborado em conformidade com o disposto no Caput, do Artigo 25 da Lei nº 8.666 de 21.06.93, e alterações posteriores, tem entre si justo e acordado o seguinte:

10







**UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA  
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

Av. João Naves de Ávila, nº 2121, Bloco 3P, Campus Santa Mônica  
Uberlândia – MG - CEP – 38400-462

Fone (0XX) 34 3239 4905 – E-mail: seaco@reito.ufu.br

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem o objeto regular a prestação de serviços de fornecimento de água, coleta e tratamento de esgotos sanitários para os prédios relacionados na **CLÁUSULA SEGUNDA** deste contrato, incluindo a manutenção, reparo e/ou substituição de hidrômetro.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PONTOS DE FORNECIMENTO

A prestação dos serviços, objeto do presente Contrato, destina-se aos imóveis a seguir discriminados com suas respectivas médias de consumos mensais estimados, a saber:

ENDEREÇO DO IMÓVEL	CÓDIGO DO IMÓVEL	ECONOMIAS	CONSUMO MÉDIO (m³)
Ave. Afonso Pena, 1570 Loja 01	00.02.0101.06.22.0006.0001	02 Com.	20
Ave. Amazonas, 1810 - Jardim Umuarama	00.02.0202.01.04.0003.0000	01 Com.	7
Ave. Amazonas, 1809 - Jardim Umuarama	00.55.0505.55.55.0652.0008	229 Com.	1357
Ave. Amazonas, 2077 - Jardim Umuarama	00.55.0505.55.55.0077.0027	01 Com.	6762
Ave. Aspirante Mega, 77 - Jaraguá	00.04.0201.07.13.0001.9000	01 Com.	63
Ave. Cesário Alvim, 359 - Centro	00.02.0101.13.18.0014.0000	01 Com.	10
Ave. Cesário Alvim, 1457 - N. S. Aparecida	00.02.0101.10.06.0013.0009	01 Com.	55
Ave. Cesário Crosara, 4187 - P. Roosevelt	00.01.0102.07.13.0015.0000	01 Com.	58
Ave. Dr. Laerte Vieira Gonçalves, 2858 - S.Pereira	00.03.0301.11.01.0001.0000	01 Com.	8
Ave. Engenheiro Diniz, 1178 - Martins	00.01.0101.11.02.0026.0000	10 Com.	70
Ave. João Naves de Ávila, 2121 - Santa Mônica	00.02.0201.13.05.0001.9000	01 Com.	15
Ave. João Pinheiro, 565 - Centro	00.01.0101.16.20.0004.9002	01 Com.	17
Ave. Levino de Souza, 0 - Jardim Umuarama	00.55.0505.55.55.0684.0673	01 Com.	142

10 2 [Handwritten signatures]



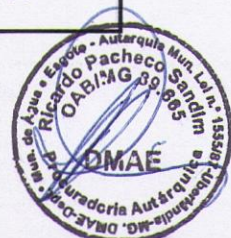




UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA  
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Av. João Naves de Ávila, nº 2121, Bloco 3P, Campus Santa Mônica  
Uberlândia – MG - CEP – 38400-462  
Fone (0XX) 34 3239 4905 – E-mail: seaco@reito.ufu.br

Ave. Maranhão, 0 - Jardim Umuarama	00.55.0505.55.55.0652.0007	230 Com.	1938
Ave. Pará, 0 - Jardim Umuarama	00.55.0505.55.55.0655.0721	01 Com.	2939
Ave. Pará, 1720 - Jardim Umuarama	00.02.0203.13.11.0001.9000	01 Com.	86
Ave. Pará, 1770 - Jardim Umuarama	00.55.0505.55.55.0878.0158	01 Com.	375
Ave. Prof José Inc Souza, 2610 - Jardim Umuarama	00.55.0505.55.55.0607.0843	08 Com.	81
Ave. Segismundo Pereira, 480 - Sta. Monica	00.02.0201.13.05.0001.9001	01 Com.	2245
Ave. Segismundo Pereira, 550 - Sta. Monica	00.02.0201.13.05.0001.9002	01 Com.	74
Ave. Vitalino Rezende do Carmo, 116 - Sta. Maria	00.02.0101.15.19.0003.0000	01 Com.	14
Rua Acre, 941 - Jardim Umuarama	00.02.0103.16.16.0009.0000	01 Res.	17
Rua Ana Carneiro, 101 - Aparecida	00.02.0101.08.12.0001.9000	01 Com.	10
Rua Aduutora São Pedro, 40 - Aparecida	00.02.0101.08.12.0001.0000	01 Com.	66
Rua Benjamin Constant, 1286 - Aparecida	00.02.0101.08.12.0001.9004	01 Com.	339
Rua Benjamin Constant, 1286 - Aparecida	00.02.0101.08.12.0001.9001	05 Com.	14
Rua Cel. Manoel Alves, 309 - Gen. Osório	00.04.0101.07.04.0001.0001	01 Com.	9
Rua Duque de Caxias, 285 - Centro	00.01.0101.16.20.0004.9000	01 Com.	18
Rua Duque de Caxias, 285 Frente - Centro	00.01.0101.16.20.0004.0000	01 Com.	9
Rua Duque de Caxias, 297 - Centro	00.01.0101.16.20.0004.9001	01 Com.	5
Rua Francisco Vicente Ferreira, 560 - Progresso	00.03.0201.01.05.0042.0000	01 Com.	4
Rua Francisco Vicente Ferreira, 595 - Sta. Monica	00.02.0201.13.05.0004.0000	01 Com.	77







UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA  
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Av. João Naves de Ávila, nº 2121, Bloco 3P, Campus Santa Mônica  
Uberlândia – MG - CEP – 38400-462  
Fone (0XX) 34 3239 4905 – E-mail: seaco@reito.ufu.br

Rua Genarino Cazabona, 826 – Luiz. Freitas	00.01.0301.09.10.0003.9000	01 Com.	82
Rua Jataí, 90000 – Aparecida	00.02.0101.08.12.0001.9003	01 Com.	9
Rua Jataí, 0 – Aparecida	00.02.0101.08.12.0001.9002	01 Com.	10
Rua João Velasco Andrade, 850 – Sta Mônica	00.02.0201.13.05.0004.9000	01 Com.	307
Rua José Rezende, 5777 - Tibery	00.02.0202.11.14.0005.0000	01 Com.	8
Rua Padre Américo Ceppi, 481 – Brasil	00.02.0202.05.17.0037.0000	01 Com.	6
Rua Rio Grande do Norte, 2552 – Brasil	00.02.0102.04.06.0021.0000	01 Com.	8
Rua Rio Grande do Norte, 3260 – Brasil	00.02.0202.05.05.0001.0000	01 Com.	114

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – É admitida a inclusão e/ou exclusão de novos endereços, a qual deverá ser solicitada pela **CONTRATANTE**, através da Prefeitura Universitária, através de ofício para a Diretoria Financeira da **CONTRATADA**, devendo tal solicitação ser atendida no prazo não superior a 48 (quarenta e oito) horas.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DA CLASSIFICAÇÃO DAS UNIDADES CONSUMIDORAS

Com base no disposto no artigo 3º, alínea b, do Decreto Municipal nº 2624, de 23 de maio de 1984, que aprova o regulamento do serviço de água e esgoto, os imóveis supracitados classificam-se nas categorias discriminadas na coluna “economias”, que podem ser alteradas caso se verifique sua incompatibilidade com a legislação.

### CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1. Durante a vigência deste Contrato, a **CONTRATANTE** deverá:

- 4.1.1. acompanhar, fiscalizar e conferir os serviços executados pela **CONTRATADA**;
- 4.1.2. efetuar o pagamento pelos serviços prestados, de acordo com o estabelecido na Cláusula Sexta;

4







**UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA  
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

Av. João Naves de Ávila, nº 2121, Bloco 3P, Campus Santa Mônica  
Uberlândia – MG - CEP – 38400-462

Fone (0XX) 34 3239 4905 – E-mail: seaco@reito.ufu.br

- 4.1.3. observar para que durante toda a vigência do contrato, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores
- 4.1.4. obedecer as disposições contidas no **Decreto Municipal nº 2624 de 23 de maio de 1984, alterado pelo Decreto Municipal nº 10.500, de 30 de novembro de 2006**, quanto à utilização dos serviços de fornecimento de água e pelo uso das redes coletoras de esgotos;
- 4.1.5. comunicar, por escrito, a desativação ou ativação de novos pontos de fornecimento.
- 4.2. Caberá à **CONTRATADA** enquanto vigorar este Contrato:
- 4.2.1. manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores;
- 4.2.2. manter o fornecimento do serviço, comunicando sua eventual suspensão;
- 4.2.3. atender, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, os serviços de manutenção;
- 4.2.4. incluir e/ou excluir endereços, conforme Subcláusula Primeira da Cláusula Segunda deste Instrumento;
- 4.2.5. apresentar fatura, conforme Subcláusula Segunda da Cláusula Sexta, deste termo contratual.

**CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR ESTIMADO DOS CONSUMOS E SEUS VENCIMENTOS**

Os preços estimados pelos consumos mensais de água e pelo uso das redes coletoras de esgotos, relativos aos imóveis mencionados na **CLÁUSULA SEGUNDA** equivalem a um valor total mensal de **R\$ 60.000,00 (Sessenta Mil Reais)** e **R\$ 720.000,00 (Setecentos e Vinte Mil Reais)** anuais, resultando no valor global estimado em **R\$ 3.600.000,00 (Três Milhões e Seiscentos Mil Reais)** para **5 (cinco) anos de contrato**.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - O pagamento será efetuado dentro do prazo de vencimento estabelecido na fatura.

10

5







UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA  
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES  
Av. João Naves de Ávila, nº 2121, Bloco 3P, Campus Santa Mônica  
Uberlândia – MG - CEP – 38400-462  
Fone (0XX) 34 3239 4905 – E-mail: seaco@reito.ufu.br

## CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO E DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA FATURA

O pagamento será efetuado dentro do prazo de vencimento estabelecido na fatura, desde que atendida todas as obrigações previstas neste contrato, mediante crédito em conta corrente Bancária do fornecedor, através do Banco do Brasil S/A:

<b>BANCO</b>	001
<b>AGÊNCIA</b>	2591-7
<b>OPÇÃO</b>	Conta Corrente
<b>NÚMERO CONTA</b>	73.028-9

- 6.1. Conforme o disposto no item 8.8 da Instrução Normativa nº 5, de 21/07/95, do Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado, o Agente da UNIVERSIDADE fará consulta junto ao SICAF (sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores), previamente à contratação e antes de cada pagamento a ser feito para ao fornecedor, a qual deverá manter este o seu cadastro atualizado;
- 6.2. Conforme o disposto no item 8.8 da Instrução Normativa nº 5, de 21/07/95, do Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado, o Agente da UNIVERSIDADE fará consulta junto ao SICAF (sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores), previamente à contratação e antes de cada pagamento a ser feito para ao fornecedor, a qual deverá manter este o seu cadastro atualizado;
- 6.3. Considerar-se-á como último dia para pagamento o de emissão da respectiva ordem bancária pelo SIAFI (Sistema de Administração Financeira do Governo Federal);
- 6.4. O fiscal do contrato, representante da Universidade, anotará em registro próprio (Instrumento de procedimentos de fiscalização) todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das ocorrências ou pagamento de multas caso necessário;
- 6.5. A fatura deverá ser emitida e apresentada, mensalmente, com extrato individual de cada ponto de fornecimento, devendo a mesma ser entregue na Prefeitura Universitária, da **CONTRATANTE**, na Av. João Naves de Ávila, nº 2121, Campus Santa Mônica, Bloco 1J, sala 115 ou 122, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis do vencimento da mesma.

10

6







UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA  
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES  
Av. João Naves de Ávila, nº 2121, Bloco 3P, Campus Santa Mônica  
Uberlândia – MG - CEP – 38400-462  
Fone (0XX) 34 3239 4905 – E-mail: seaco@reito.ufu.br

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DO FUNDAMENTO LEGAL:

- 7.1. A lavratura do presente contrato decorre da inexigibilidade de licitação, realizada com fundamento no Caput do Artigo 25 da Lei nº 8.666/93, por se tratar de contratação com órgão cuja competência é o fornecimento de água e esgoto.
- 7.2. A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regulam-se pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII, do artigo 55, do mesmo diploma legal.

#### CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- 8.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão, no exercício de 2009, à conta da seguinte classificação:
- Projeto de Atividade: 24962
  - Elemento de Despesa: 3390-39
  - Fonte: 0112
  - Nota de Empenho nº 2009NE901115
  - Valor Empenhado: R\$ 111.633,05
  - Valor total/estimado R\$ 3.600.000,00 (Três Milhões e Seiscentos Mil Reais)  
(5 anos):

**SUBCLÁUSULA ÚNICA** - Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações orçamentarias que forem aprovadas para a mesma finalidade.

#### CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 9.1. Quando da execução dos serviços caberá à **CONTRATANTE** diretamente, ou a quem vier a indicar, o direito de acompanhar e fiscalizar a fiel observância das disposições do presente contrato, conforme artigo 67 da Lei nº 8.666/93. A cópia do ato que designar ou substituir o representante da **CONTRATANTE** deverá obrigatoriamente ser juntada ao processo.

16

7







UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA  
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES  
Av. João Naves de Ávila, nº 2121, Bloco 3P, Campus Santa Mônica  
Uberlândia – MG - CEP – 38400-462  
Fone (0XX) 34 3239 4905 – E-mail: seaco@reito.ufu.br

- 9.2. A **CONTRATADA** deverá manter preposto aprovado pela **CONTRATANTE**, através da fiscalização, durante toda a execução do objeto, para representá-lo sempre que for necessário.
- 9.3. A pessoa indicada como preposto deve ter um nível de instrução compatível com os serviços objeto deste Instrumento.
- 9.4. A fiscalização do presente Contrato será exercida pelo(s) seguinte(s) servidor(es):
- 9.4.1. **Ivo Vieira**, inscrito no C.P.F. sob o nº 288.229.866-87 e SIAPE nº 1189166, lotado(a) na(o) PREFE/Prefeitura Universitária da **CONTRATANTE**.
- 9.4.2. **Sebastião Mariano Silva Filho**, inscrito no C.P.F. sob o nº 239.779.066-15 e SIAPE nº 0410595, lotado(a) na(o) PREFE/Prefeitura Universitária da **CONTRATANTE**.
- 9.5. Os servidores serão nomeados pelo Reitor, por Portaria, num prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data de assinatura deste Instrumento.
- 9.6. Ao(s) fiscal(is) competirá:
- 9.6.1. Dirimir dúvidas que surgirem no curso da execução deste Instrumento, conforme art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;
- 9.6.2. Fiscalizar a execução dos serviços desde a assinatura deste Instrumento até a extinção ou rescisão do mesmo.
- 9.6.3. Providenciar Livro de Registro, onde deverão ser documentadas, juntamente com o preposto da **CONTRATADA**, as ocorrências havidas;
- 9.6.4. Proceder o registro de ocorrências, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento, deste Instrumento, tendo como parâmetros os resultados previstos no contrato, conforme preceituado no art. 67 da Lei 8.666/1993 e no art. 6º do Decreto 2.271/97.
- 9.6.4.1. O registro de ocorrências deverá ser mensal, relatado de maneira concisa e clara, de forma que não parem dúvidas quanto às informações e interpretações ali registradas, relatando, quando possível, as penalidades aplicadas à **CONTRATADA** nos termos deste contrato.
- 9.6.4.2. O relatório deverá ser encaminhado pelo Fiscal a **CONTRATADA** para manifestações.
- 9.6.4.3. Verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas, em todos os seus aspectos.
- 9.6.5. Acompanhar a estimativa global do contrato, não podendo a mesma exceder ao limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial contratado.

10

8







UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA  
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Av. João Naves de Ávila, nº 2121, Bloco 3P, Campus Santa Mônica  
Uberlândia – MG - CEP – 38400-462

Fone (0XX) 34 3239 4905 – E-mail: seaco@reito.ufu.br

- 9.6.5.1. Caberá a **CONTRATADA** a responsabilidade de também acompanhar o valor global estimado, sendo que, a **CONTRATANTE** não pagará valor excedente aos 25% (vinte e cinco por cento), conforme item acima.
- 9.6.6. Acompanhar a vigência contratual, providenciando novo procedimento em tempo hábil.
- 9.6.7. Receber, conferir, atestar e solicitar pagamento da Fatura emitida pela **CONTRATADA**;
- 9.6.7.1. O ato de atestar se concretiza com a declaração, a data, o nome legível e o número da Portaria que o nomeou fiscal, na nota fiscal/fatura ou documento equivalente.
- 9.6.7.2. Ao atestar o recebimento do objeto, o Fiscal deve verificar se os serviços foram executados conforme as especificações previstas contratualmente, de forma a evitar a ocorrência de falhas e irregularidades que acabem ocasionando a execução incompleta do objeto.
- 9.6.7.3. A Fatura deverá ser encaminhada, pelo fiscal da **CONTRATANTE**, para pagamento, acompanhada de Memorando Interno, devendo no mesmo constar o número deste Contrato;
- 9.6.7.3.1. A Fatura, acompanhada do Memorando de Solicitação do pagamento, deverá ser encaminhada ao Setor de Acompanhamento de Contratos/SEACO da **CONTRATANTE**; situado no 2º andar da Reitoria, na Av. João Naves de Ávila, nº 2121, Bloco 2P, Campus Santa Mônica, Uberlândia-MG.
- 9.6.8. Fiscalizar a boa aparência dos empregados, cobrando o uso diário do uniforme e/ou crachá, quando for o caso;
- 9.6.9. Notificar a **CONTRATADA**, em caso de irregularidades que surgir durante a vigência contratual, a tudo dando ciência à Administração, através do SEACO/Setor de Acompanhamento de Contratos, sendo que em caso de inadimplência da **CONTRATADA**, sejam aplicadas as sanções previstas neste Contrato.
- 9.6.10. Emitir pareceres em todos os atos da administração relativos à execução do contrato, alteração e repactuação do contrato.
- 9.6.11. Acompanhar e recusar subcontratação dos serviços, sendo vedada à mesma;
- 9.6.12. Evitar acréscimos e supressões desnecessários;

16

9











UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA  
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES  
Av. João Naves de Ávila, nº 2121, Bloco 3P, Campus Santa Mônica  
Uberlândia – MG - CEP – 38400-462  
Fone (0XX) 34 3239 4905 – E-mail: seaco@reito.ufu.br

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO REGIME DA CONTRATAÇÃO

O presente Contrato é regido pela lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e pelas disposições contidas no Decreto Municipal nº 2624 de 23 de maio de 1984 e Decreto Municipal nº 10.500, de 30 de novembro de 2006.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá a Contratante providenciar a publicação do extrato e de seus eventuais aditivos no Diário Oficial da União, nos termos do artigo 61, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

- 16.1. O presente contrato poderá ser rescindido pelos motivos especificados nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e nas formas previstas no artigo 79, da mesma Lei.
- 16.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa
- 16.3. A rescisão deste Contrato poderá ser:
- 16.3.1. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a **CONTRATADA** com antecedência mínima de 30 (trinta) dias; ou;
  - 16.3.2. amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração; ou;
  - 16.3.3. judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
  - 16.3.4. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

16







**UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA**  
**DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES**  
Av. João Naves de Ávila, nº 2121, Bloco 3P, Campus Santa Mônica  
Uberlândia – MG - CEP – 38400-462  
Fone (0XX) 34 3239 4905 – E-mail: seaco@reito.ufu.br

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

Para dirimir todas questões oriundas do presente contrato, não solucionadas administrativamente, é competente o Foro de Uberlândia/MG e, havendo demandas judiciais, elas serão apreciadas pela Justiça Federal, Subseção Judiciária em Uberlândia /MG, ainda que modificado, o domicílio das partes.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam, o presente em 04 (quatro) vias de igual teor, para um só efeito, depois de lidas e achadas conformes, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que se produzam os seus jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se as partes, a cumprir o presente Contrato em todas as suas Cláusulas, por si e seus sucessores, dando por firme, bom e valioso a qualquer tempo, em Juízo e fora dele.

Uberlândia, 16 de junho de 2009.

*Alfredo Júlio Fernandes Neto*  
**CONTRATANTE: UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA – UFU**, neste ato representada pelo Reitor, Profº Alfredo Júlio Fernandes Neto.

*Epaminondas Honorato Mendes*  
*Thalita Costa Jorge*  
**CONTRATADA: DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - DMAE**, neste ato representado pelo Diretor Geral Epaminondas Honorato Mendes e pela Diretora Financeira Thalita Costa Jorge.

#### TESTEMUNHAS:

*Rita de Cássia Lima*  
Nome: Rita de Cássia Lima  
CPF: 888.907.086-20

*Carlos Henrique Cássia Fontes*  
Nome: CARLOS HENRIQUE CÁSSIA FONTES  
CPF: 036.185.636-98

